

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIA PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2022

CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VALÉRIO/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 870/2019 e nº 921/2021 e Decreto nº 328/2021 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha extraordinária para suplentes membros do Conselho Tutelar para o período de 2022 à 2024, aprovado pela **RESOLUÇÕES – CMDDCA Nº 002/2021 e Nº 001/2022**, do CMDDCA DE Vila Valério-ES.

CAPÍTULO 1 DO PROCESSO DE ESCOLHA

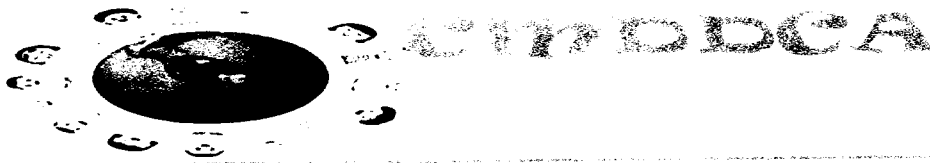
1.1. O Processo de Escolha Extraordinária para Suplentes membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 870/2019 e nº 921/2021 e Resoluções – **CMDDCA Nº 002/2021 e Nº 001/2022**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Valério/ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, com data prevista de **24 de julho de 2022 (podendo sofrer alterações, conforme orientações do Ministério Público)**, no horário de **08:00 horas às 17:00 horas** de Brasília, nos locais indicados pelo **Ministério Público**, sendo que a posse dos suplente eleitos ocorrerá conforme a necessidade de substituição dos conselheiros tutelares titulares.

1.3. Assim sendo, como forma de iniciar, regulamentar e ampliar a visibilidade ao Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2022/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Lei nº 13.824/2019, do Estatuto da Criança e Adolescente) em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 870/2019 alterada pela Lei Municipal nº 921/2021.

2.3. O presente Processo de Escolha dos Suplentes dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Valério/ES visa preencher vagas para Suplentes, existentes no colegiado.

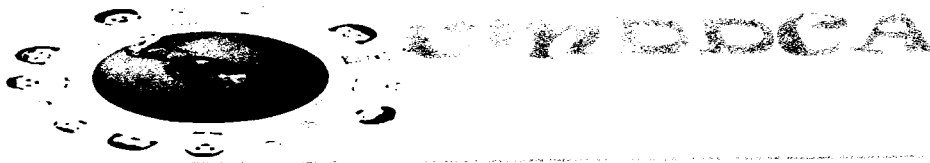
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO 3

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, das Leis Municipais nº 870/2019 e Lei nº 921/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual, e comprovação de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Vila Valério/ES, que deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação idônea, como faturas de água e/ou energia, contrato de locação, etc;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações civis e militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, comprovar através de declaração firmada pelo próprio punho (ANEXO V);
- g) Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- h) Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho (ANEXO VI);
- i) Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

- j) Submeter-se a prova de conhecimento, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, sobre as Leis Municipais nº 870/2019 e nº 921/2021 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Institui o Fundo Municipal do Direitos da Criança e Adolescente e dá outras Providências;
- k) A prova será sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (e suas atualizações), domínio da escrita, redação oficial e de informática e domínio de editor de texto; avaliação prática de conhecimentos básicos em informática e habilidade em digitação e formatação; avaliação psicológica elaborada por profissional da área, definido pela comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA .
- l) Considerar-se-á habilitado ao pleito o candidato que obtiver a média, a partir da somatória das três etapas, sendo habilitado aquele que obtiver média igual ou superior a 70% da pontuação;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais (da letra **a** até a letra **i**) deve ser demonstrado no ato da candidatura.

CAPÍTULO 4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

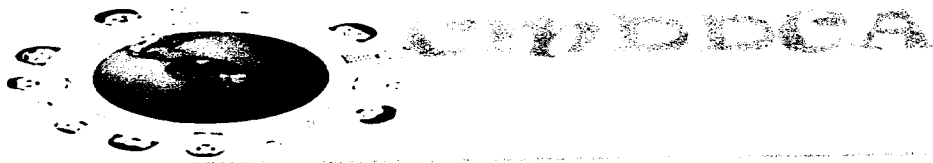
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 921/2021: Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 30 (trinta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08 às 17 horas, de segunda a quinta-feira, e das 07 h às 12 horas às sextas-feiras, em caráter de revezamento de escala de entrada e saída, previamente acordado e documentado entre os conselheiros.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de acordo com o art. 70 das Leis Municipais nº 870/2019 e Lei nº 921/2021 .

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO 5 DOS IMPEDIMENTOS



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre 05 (cinco) Suplentes (respectivamente um para cada Conselheiro Tutelar já eleito e atuante) considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

CAPÍTULO 6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, institui através da Resolução Nº 001/2021 E Nº 002/2021 e uma Comissão Especial, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

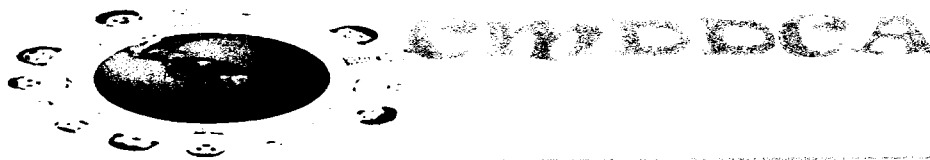
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

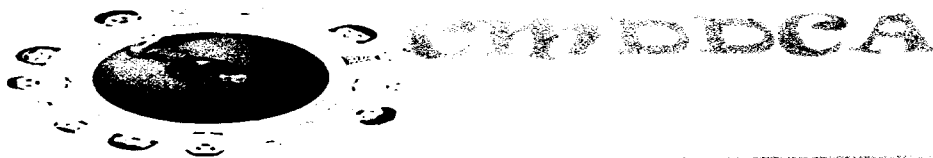
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO 7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital através do Site da Prefeitura de Vila Valério/ES ().

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos de caráter classificatório, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Dia e local de Prova de Conhecimentos;
 - f) Resultado preliminar da prova de conhecimentos;
 - g) Prazo para interposição de recursos da prova de conhecimentos;
 - h) Resultado Final da prova de conhecimentos após recursos;
 - i) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova prática de habilidade em digitação de caráter classificatório, após a análise dos documentos;
 - j) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova prática de habilidade de digitação, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - k) Dia e local da prova prática de habilidade em digitação;
 - l) Resultado preliminar da prova prática de habilidade em digitação;
 - m) Prazo para interposição de recursos da prova prática de habilidade em digitação;
 - n) Resultado Final da prova prática de habilidade em digitação após recursos;
 - o) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a submeter-se a avaliação psicológica de caráter classificatório, após a análise dos documentos;
 - p) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a submeter-se a avaliação psicológica, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - q) Dia e local da avaliação psicológica;
 - r) Resultado preliminar da avaliação psicológica;
 - s) Prazo para interposição de recursos da prova psicológica;
 - t) Resultado Final da prova psicológica após recursos;
 - u) Resultado Final com lista dos candidatos habilitados a participar do pleito.
- Para habilitação ao pleito considerar-se-á: a média obtida a partir da somatória das três etapas, sendo habilitado aquele que obtiver média igual ou superior a 70% da pontuação;
- v) Dia e locais de votação;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

- w) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- x) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- y) Termo de Posse.

CAPÍTULO 8 DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Extraordinária para Suplentes membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (ANEXO I), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Valério/ES, à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala (em frente ao posto de Saúde), Centro, Vila Valério-ES, **das 07:30 horas às 13 horas de segunda-feira à quinta-feira, e das 8 horas às 11:30 horas na sexta-feira, entre os dias 11 de abril de 2022 à 13 de abril de 2022 (três dias úteis).**

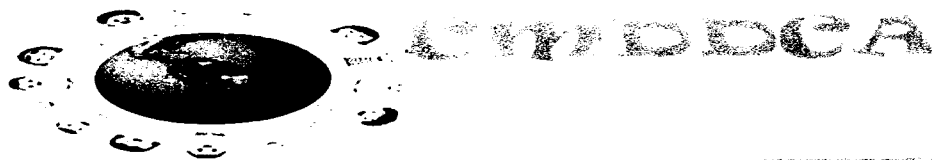
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples e documentos originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;
- b) CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- d) Foto tamanho 5x7 colorida;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Comprovante de escolaridade;
- h) Comprovante de residência que ateste residência no município de Vila Valério/ES;
- i) Demais documentos elencados no Capítulo 3 deste edital.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição das candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que impressos;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.9. Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público, conforme estabelecida no art. 38 ao art. 41 das Leis Municipais nº870/2019 e nº 921/2021.

CAPÍTULO 9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo das inscrições de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação (data definida no cronograma) da relação dos candidatos inscritos ou que tiveram suas inscrições indeferidas ou impugnadas;

9.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas ou impugnadas terão o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso à Comissão Especial (ANEXO III);

9.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 05 (cinco) dias após o período recursal de indeferimento e impugnação.

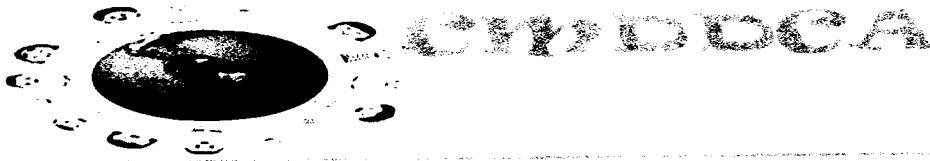
CAPÍTULO 10 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias à 3 (três dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas objetivas de conhecimento que terá caráter classificatório, com cópia ao Ministério Público;

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas práticas de habilidade de digitação que terá caráter classificatório;

10.7. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas psicológicas que terá caráter classificatório;

10.8. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar resolução do CMDDCA, contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.9. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDDCA, no prazo de 02 (dois) até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

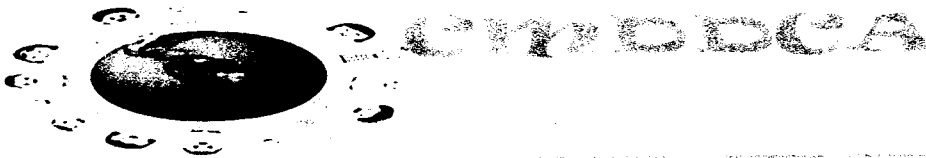
10.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. Todas as providências obedecerão as datas do cronograma do Anexo VII, podendo sofrer alterações de datas conforme orientações do Ministério Público;

CAPÍTULO 11 DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

11.1. Os Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão por prova objetiva de múltipla escolha que constará de 25 (vinte e cinco) questões com 05 (cinco) alternativas imediatamente abaixo de cada uma delas, apresentando apenas uma alternativa correta, a qual deverá ser transferida para o cartão de respostas que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato;

11.2. O conjunto de PROVA OBJETIVA valerá 50 (cinquenta) pontos e será de caráter classificatório;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

11.3. O conjunto de PROVA PRÁTICA valerá 50 (cinquenta) pontos e será de caráter classificatório;

11.4. Os candidatos serão considerados habilitados ao pleito de acordo com o instruído no item 7.2, letra u, deste Edital.

11.5. A CLASSIFICAÇÃO será feita por candidato que obtiver a pontuação em ordem decrescente da pontuação final; no caso de empate terá a preferência o candidato mais idoso, considerando-se ano, mês, dia de nascimento;

11.6. A pontuação será definida em edital específico para aplicação da prova que será divulgado em sites oficiais;

11.7. Os conteúdos programáticos a serem estudados são os constantes no ANEXO II deste edital.

CAPÍTULO 12 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 13 **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

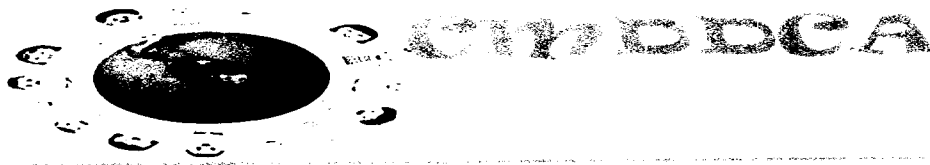
13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Valério/ES realizar-se-á no dia 24 de julho de 2022 (podendo sofrer alterações conforme orientações do Ministério Público-MP, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, das Leis nº 8.069/90 e nº 921/2021 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

- 13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d)** que tiver o sigilo violado.
- 13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos para Suplentes do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;
- 13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

CAPÍTULO 14

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 15 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDDCA, que fará divulgar no site da prefeitura municipal, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO 16 DA POSSE

16.1. A posse dos membros dos Suplentes do Conselho Tutelar se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos Conselheiros Tutelares Titulares.

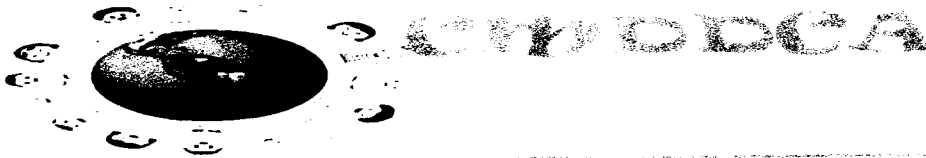
16.2. Devem tomar posse (conforme tange o edital), os candidatos Suplentes do Conselho Tutelar que obtiverem ao menos 01 (um) ponto, observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº870/2019 e nº 921/2021.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no site: www.vilavalerio.es.gov.br;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao **CMDDCA**;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura local e Câmara Municipal local.

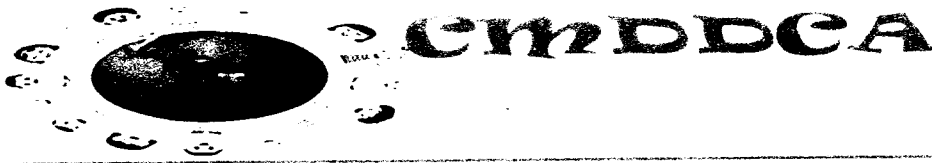
Vila Valério/ES, 22 de março de 2022.

EDINÉIA GONÇALVES

**Presidente do CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente Vila Valério/ES**

Edinéia Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal
de Defesa dos Direitos da
Criança e Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDDCA**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2022 – CMDDCA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

Data da inscrição: ____/____/____

DOCUMENTOS ENTREGUES

- Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente
- CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pelo site da Receita Federal
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição
- Foto tamanho 5x7 colorida
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar
- Certidão de quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino)
- Comprovante de escolaridade
- Comprovante de residência que ateste residência no município de Vila Valério/ES
- Declaração firmada pelo próprio punho de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos
- Atestado Médico de Sanidade Física e mental, emitido por médico do Trabalho
- Declaração de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função.

.....

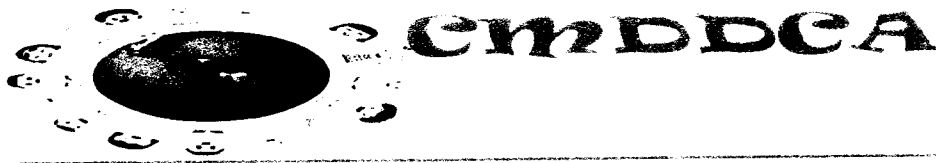
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2022 CMDDCA

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

Data da inscrição: ____/____/____

Assinatura e carimbo do servidor: _____



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

ANEXO II

CONTEÚDOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

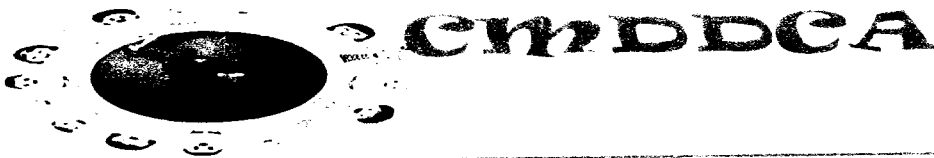
- a) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Lei Municipal 870/2019 e Lei Municipal 921/2021 que Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Institui o Fundo Municipal dos Direitos a Criança e Adolescente e Cria a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências;
- c) Noções de Escrita e Redação Oficial.

PROVA DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA

- a) Texto (formatação e digitação);
- b) Planilha.

PROVAS PRÁTICAS

- a) Conhecimentos básicos em informática e habilidade de digitação;
- b) Avaliação Psicológica.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL Nº01/2022 - CMDDCA

Nome do requerente: _____

CPF: _____ Tel.: (27) _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Descrição do recurso:

Vila Valério/ES, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

.....

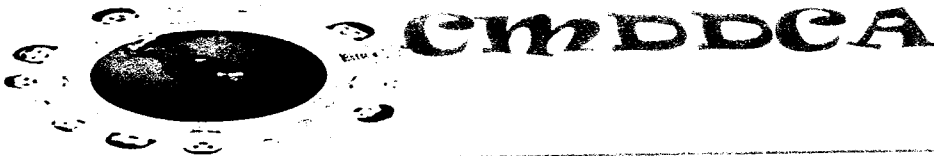
**COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO
EDITAL Nº 01/2022 - CMDDCA**

Nome do requerente: _____

Recebi em: ____/____/2022 o formulário com a solicitação do recurso do Edital nº 01/2022 - CMDDCA que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO
FORMULÁRIO DO RECURSO**

16



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

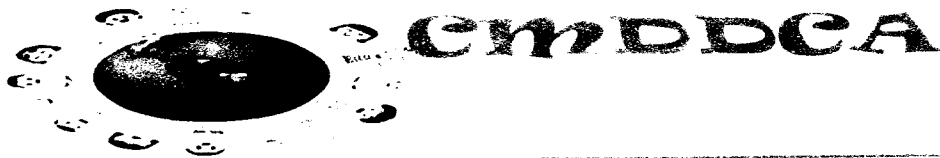
ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu _____, portador (a) do RG: _____ e CPF: _____, declaro a minha desistência como candidato (a) Conselheiro(a) Tutelar do Edital nº 01/2021 - CMDDCA que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

Vila Valério/ES, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

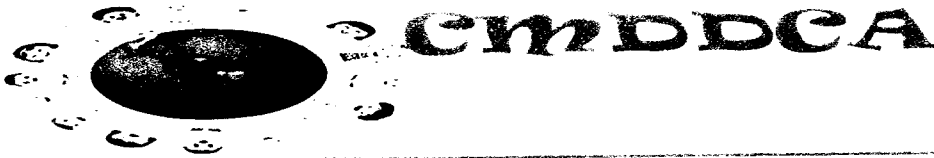
ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE NA FUNÇÃO
DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu _____, portador (a)
do RG: _____ e CPF: _____, declaro **NÃO** ter
sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos
últimos 05 (cinco) anos.

Vila Valério/ES, _____ de _____ de 2022.

DECLARANTE



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declarante: _____

CPF: _____ RG: _____

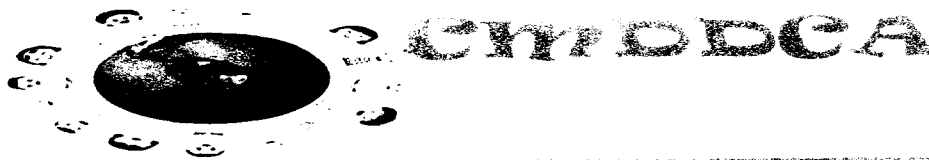
DE NÃO ACUMULAÇÃO

Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracteriza acumulação na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei, ficando assim com disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

Vila Valério/ES, ____ de _____ de 2022 .

DECLARANTE

19

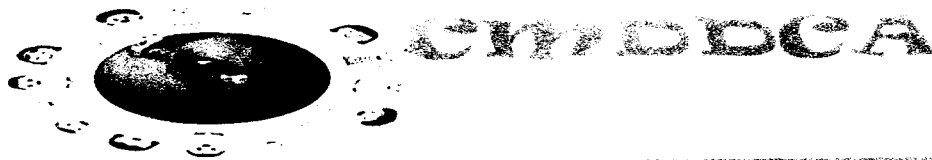


CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

ANEXO VII

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº01/2022 – CMDDCA

DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATAS/ PRAZOS	HORÁRIOS	LOCAL
Publicação do edital de convocação.	25/03 à 10/04/2022	Não há definição de horário.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES e outros meios de comunicação oficiais.
Registro de candidatura.	11/04/`a 13/04/2022	Das 8 h às 12:30h de segunda-feira à quinta-feira, e das 8h às 11:30h na sexta-feira.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Análise de pedidos de registro de candidatura.	18/04 à 20/04/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Publicação da relação de candidatos inscritos.	22/04/2022	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES
Impugnação de candidatura.	25/04/2022	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	26/04/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	29/04/2022	8h às 11:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.



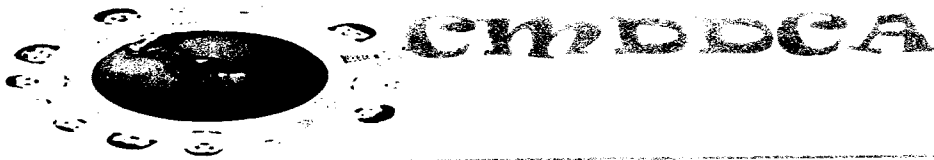
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

Análise e decisão dos pedidos de impugnação.	02/05 e 03/05/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.
Notificação dos resultados da análise e decisão, dos pedidos de impugnação aos candidatos impugnados anteriormente.	04/05/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.
Interposição de recurso.	05/05 e 06/05/2022	Das 8 h às 12:30h na quinta-feira, e das 8h às 11:30h na sexta-feira.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.
Análise e decisão dos recursos.	09/05/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.
Notificação dos resultados da análise e decisão, dos pedidos de interposição de recursos aos candidatos interessados.	10/05/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.
Prova classificatória de conhecimentos gerais.	15/05/2022	08:00h às 10:00h (abertura dos portões às 07:30h).	Escola “EMEF VIVA Kaio Fredy Daré Grigoletto”, localizada à Rua Daniel Pelissari, nº50, Bairro Rafael Thomaz, Vila Valério/ES.
Resultado do gabarito.	15/05/2022	A partir das 18h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES
Interposição de recurso.	16/05/ e 17/05/2022	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

Análise e decisão dos recursos.	18/05/ e 19/05/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Notificação dos resultados da análise e decisão, dos pedidos de interposição de recursos aos candidatos interessados.	20/05/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Prova de habilidade de digitação.	25/05/2022	A partir das 14:00h (chegando ao local com 30 minutos de antecedência).	CRAS – Ruth de Paula Paderni Grigoletto, Rua Joaquim Xavier, Nº 241, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES.
Publicação das notas dos candidatos.	27/05/2022	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES
Interposição de recurso.	30/05/ e 01/06/2022	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Análise e decisão dos recursos.	02/06/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Notificação dos resultados da análise e decisão, dos pedidos de interposição de recursos aos candidatos interessados.	03/06/2022	Não há definição de horário.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-Vila Valério-ES.
Avaliação psicológica. (entrega de documento)	07/06/2022	Das 8 h às 12:30h.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)-



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº870 DE 13 DE MAIO DE 2019

			Vila Valério-ES.
Publicação das notas dos candidatos.	10/06/2022	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES
Publicação dos candidatos habilitados ao pleito.	14/06/2022	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES
Reunião para firmar compromisso.	16/06/2022	09:00h	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.
Divulgação dos locais do processo de escolha.	24/06/2022	A partir das 12h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES e outros meios de comunicação oficiais.
Eleição.	24/07/2022	08:00h às 17:00h	Locais divulgados no site da Prefeitura de Vila Valério/ES e outros meios de comunicação oficiais.
Divulgação do resultado da escolha.	24/07/2022	após a apuração a partir da 18h.	Site da Prefeitura de Vila Valério/ES e outros meios de comunicação oficiais.
Posse dos conselheiros.	Conforme CAPÍTULO 16 DA POSSE	Atr. 6.1.	Secretaria Executiva Municipal dos Conselhos de Assistência Social de Vila Valério/ES, localizada à Rua Ademar Hoffmann, nº 21, 2º Piso – 1ª sala, Centro (em frente ao posto de Saúde)- Vila Valério-ES.

Vila Valério/ES, 22 de Março de 2022.

EDINÉIA GONÇALVES

Presidente do CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Vila Valério/ES

Edinéia Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal
de Defesa dos Direitos da
Criança e Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDDCA**